

Rodeio

PREFEITURA

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 5265

Publicação Nº 2432528

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 5265 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 001 DE 06 DE ABRIL DE 2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RODEIO – SEMED.

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito Municipal de Rodeio, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX, do artigo 74, e de acordo com o que estabelece o artigo 175, e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município de Rodeio, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020, 525, de 23 de março de 2020, e Decreto nº 535, de 30 de março de 2020;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto Executivo Municipal nº 5252 de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública, suspendendo as aulas na rede pública municipal de ensino;

DECRETA:

Art.1º - Fica homologada a Resolução nº 001 de 06 de abril de 2020, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rodeio, que trata da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa nacional de Alimentação escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, em virtude da suspensão das aulas pelo Decreto 515, de 17 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 5252 de 18 de março de 2020.

Art.2º - A Resolução nº 001 de 06 de abril de 2020, Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rodeio, que segue anexo ao presente Decreto passa a fazer parte integrante do mesmo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 06 de abril de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

O Decreto Executivo Municipal Nº 5265/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 06 de abril de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

Resolução nº 001 de 06 de abril de 2020.

Institui Comissão intersecretorial de Alimentação Escolar (CIAE), para definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa nacional de Alimentação escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, e da outras providências.

Denilson Luiz Fruet, Secretário de Educação e Cultura de Rodeio SC, Estado de Santa Catarina, no uso da competência e;

Considerando o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (covid-19);

Considerando: a lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional,

em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração de situação de emergência pelo Município de Rodeio, por meio do Decreto Executivo Municipal nº 5252 de 18 de março de 2020, inclusive com a suspensão das atividades escolares.

Considerando que a existência de alimentos perecíveis ou não perecíveis em estoque, mas com data de vencimento próxima, e que a não utilização do mesmo resultara em descarte, e, portanto, em desperdício de recursos públicos;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de Recurso próprio aos pais e responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica,

RESOLVE:

art.1º Fica criada a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE), composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - Glaucia Pegoretti Pacher

II – 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Assistência Social - Karina Ercilia Gadotti

III – 1 (um) representante do Serviço de Nutrição Escolar - Leocádia Tamanini Bogo

IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - Rosangela Adami Fava

V – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação escolar - Dário Pegoretti.

§1º A CIAE tem a incumbência da definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação escolar (PNAE), durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.

§2º A CIAE se destitui imediatamente após ato legal das autoridades políticas e sanitárias para o retorno das atividades regulares.

Art. 2º No prazo de 48h a contar da publicação desta resolução, a CIAE deve efetuar o levantamento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis estocados nas escolas ou depósitos, procedendo a descrição dos itens, quantidades, prazo de validade, nome das unidades escolares, dentre outras informações que o serviço de Nutrição Escolar considerar necessário.

Art. 3º Inventariado todos os gêneros alimentícios em estoque, deverão ser montados "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar", seguindo as orientações do Serviço de Nutrição Escolar, visando o manejo e equilíbrio nutricional.

§1º Devem ser priorizados os gêneros alimentícios perecíveis ou que estejam próximos de seu prazo de validade;

§2º A manipulação e eventual fracionamento de gêneros alimentícios deverão garantir todas as condições sanitárias de segurança de acordo com as normas vigentes.

Art. 4º A distribuição dos " Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" adquiridos com recursos PNAE não se confunde com Ações da Assistência Social, e devem, obrigatoriamente, serem destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas de educação básica mantidas pelo município, conforme critérios definidos pela CIAE, e aprovados pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

Parágrafo único – Para definição dos critérios de distribuição a CIAE deve levar em consideração a situação de vulnerabilidade da família e ainda as seguintes informações:

I – Se são beneficiários do Bolsa família;

II – Se recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC);

III – Se estão cadastrados no CAD único;

IV – Se os pais ou responsáveis estão desempregados ou são autônomos;

V – Se o aluno é residente em instituição de acolhimento (abrigos).

Art. 5º A CIAE deve sempre observar as Orientações do CAE, estruturadas em atas de reunião e/ ou resoluções específicas para o monitoramento, fiscalização e emissão de pareceres para fins de aprovação de contas.

Art. 6º A entrega do ' Kits Emergenciais de Alimentação Escolar' se Dara mediante recibo que contenha as seguintes informações:

I- Nome do aluno, idade, série e unidade escolar que está matriculado;

II- Nome, CPF, RG e endereço dos pais ou responsável legal;

III- Descrição dos itens que compõem o "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar";

IV – Data de entrega;

V – Termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens;

Parágrafo único – A CIAE deverá registrar por foto a ato de entrega, e arquivar juntamente com o recibo assinado para fins de prestação de contas.

Art. 7º - A Gestão da Escola, a APP, A CIAE e o CAE realizarão a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários agendados, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.

Art.8 º - O Comitê de Enfrentamento da crise deverá ser constantemente informado das deliberações e encaminhamentos da CIAE.

Art.9 º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rodeio, 06 de abril de 2020.